

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PRIMEIRO-OUTORGANTE: O Município de Ponte de Lima, neste ato representado por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação do Município de Ponte de Lima de 21 de janeiro de 2025, como primeiro outorgante,

e

SEGUNDO-OUTORGANTE: O Clube Náutico de Ponte de Lima, neste ato representado por Jorge Miguel de Azevedo e Castro, na qualidade de Presidente da Direção nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 503 727 121, como segundo outorgante;

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com o previsto nos artigos 46 e 47 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, e com as normas propostas pelo Senhor Presidente do Município de Ponte de Lima e aprovadas pelo Município de Ponte de Lima, na sua reunião de 15 de julho de 2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

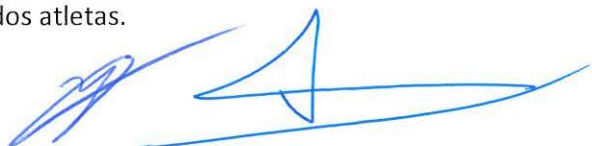
O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio às inscrições em competições e provas federadas às associações/clubes desportivos com escalões de formação, a realizar no Município de Ponte de Lima, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Cláusula 2ª

Obrigações da Entidade

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações da entidade entregar ao Município, o relatório de atividades da época desportiva 2023/2024, que inclua:

- a) Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o nº de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;
- b) Comprovativo de despesa realizado com seguro dos atletas.



Cláusula 3ª

Obrigações do Município

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 1 246,00€ (mil e duzentos e quarenta e seis euros).

Cláusula 4ª

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

O acompanhamento e controlo deste contrato-programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infraestruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1ª é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afetos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa é referente à época desportiva 2023/2024.

Cláusula 8ª

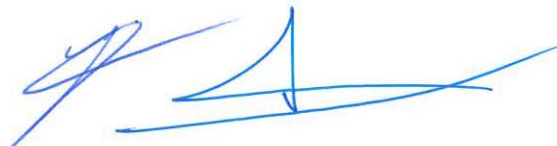
Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

Rescisão unilateral

O presente contrato-programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.



Cláusula 10ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no art.º 31º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 31 de janeiro de 2025,

O Presidente do Município de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz/Eng.º

O Presidente do Clube Náutico de Ponte de



Jorge Castro



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

6.5 - CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O CLUBE NÁUTICO DE PONTE DE LIMA – APOIO ÀS INSCRIÇÕES 2023/2024 – Aprovação. A Câmara Municipal apropriou a informação da Técnica Superior do Serviço de Desporto, de 2 de janeiro de 2025, e **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Clube Náutico de Ponte de Lima, respeitante ao apoio às inscrições 2023/2024. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “A atribuição deste terceiro subsídio, desde o início deste ano civil, remete para a política de «chapéu na mão» e comprova que esta aplicação de subsídios não promove a autonomia da instituição”.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de janeiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.